PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO E COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1 (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO **DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 65.784.656/0001-98

APEX

CNPJ nº 13.486.793/0001-42

CPV | Asset

CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: **BR0RR9CTF027**

CÓDIGO ISIN DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DO FUNDO: **BR0RR9CTF035**

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO: **BR0RR9CTF019**

Classificação ANBIMA: "**Fomento Mercantil"**

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES NA CVM EM **[inserir data]**

REGISTRO DA OFERTA DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO NA CVM EM 17 DE ABRIL DE 2026

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES NA CVM EM 17 DE ABRIL DE 2026

No montante de, inicialmente, até

R$ 6.250.000,00
(seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

DIGITIAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial de natureza fechada, composto por subclasses cotas seniores, se houver, e cotas subordinadas da classe única de cotas, sob regime fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n. 65.784.656/0001-98 **("Cotas Seniores", "Cotas Mezanino", "Cotas Juniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente),** administrado fiduciariamente por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras e de valores mobiliários e fundos de investimento, nas categorias "administrador fiduciário"nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 e do Ato Declaratório nº 22.158, de 3 de junho de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, 42 **("Administrador" e/ou "Coordenador Líder"),** gerido por **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, n° 72, Pinheiros, CEP 05.422-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.303, de 7 de novembro de 2022 (**"Gestor"** e, quando em conjunto com o Administrador e Coordenar Líder, doravante denominados "Prestadores de Serviços Essenciais"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino e 1.250 (mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Juniores, integrantes da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nominativas e escriturais ("**Cotas**"), com preço de emissão de R$1.000,00 (um mil reais), o qual será o valor unitário de integralização das Cotas ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de R$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), nos termos da Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 175**", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) Cotas Juniores, no agregado, a R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta poderá ser encerrada e as Cotas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 25 do presente instrumento. O objetivo da Classe é proporcionar, aos seus titulares ("**Cotistas**"), a valorização de suas respectivas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido). As Cotas serão depositadas para distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001 25 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"). O Administrador, na qualidade de escriturador ("Escriturador") será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Qualificados**"). As Cotas poderão ser integralizadas a partir da 1ª (primeira) data de liquidação disponível ("**Datas de Liquidação**"). A aplicação inicial mínima por Cotista será de 1 (uma) Cota da respectiva subclasse, pelo Preço de Emissão ("**Aplicação Inicial Mínima**"), e não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por investidor. As Cotas não contam com quaisquer garantias. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, o qual responde somente pelas obrigações referentes à Classe, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas pelo Fundo. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo suplemento, ressalvado o eventual resgate das Cotas em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto. A rentabilidade-alvo para as Cotas Mezanino é de 1,75% ao mês. Tal meta não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador, do Gestor, ou do Fundo aos Cotistas. O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe para o investidor. A Classe não conta com garantia do Coordenador Líder, nem dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("**FGC**"). **AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.** A Classe apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. As informações contidas neste instrumento estão em consonância com o Regulamento, mas não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste instrumento quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, a sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as subclasses, a Oferta e este instrumento poderão ser obtidos com os Prestadores de Serviços Essenciais, o Coordenador Líder, as demais Instituições Participantes Especiais (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido) e a CVM. **É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DA CVM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 11"). OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 36 A 47 DESTE INSTRUMENTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE INSTRUMENTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS COTAS CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 40 ABAIXO**. Este INSTRUMENTO está disponível nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 (conforme abaixo definido).

A data deste instrumento de 20 de abril de 2026.

Administrador e Coordenador Líder

APEX

Gestor

CPV | Asset

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 7

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 20

2.1. Breve descrição da oferta 20

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante 20

As despesas com a criação e o funcionamento do Fundo incluem a remuneração pelos serviços de Gestão, Administração e Distribuição, conforme descrito abaixo: 21

2.3. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 21

2.4. Identificação do público-alvo 23

2.5. Indicação sobre a adminissão à negociação em mercados organizados 23

2.6. Valor Total da Oferta 23

Montante Mínimo da Oferta 23

2.7. Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável: 24

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 31

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 31

4. FATORES DE RISCO 36

4.1. Os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 36

5. CRONOGRAMA 48

5.1 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta 48

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 52

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 52

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e 52

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 52

7. OUTRAS CARACTERISTICAS DA OFERTA 56

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida; 56

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores; 57

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação; 58

7.4. Regime de Distribuição 58

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 58

7.6. Formador de mercado; 59

7.7. Fundo de liquidez e estabilização; 60

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento. 60

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 62

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos

de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados; 62

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes; 62

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; 62

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos; 62

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e 66

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. 67

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 69

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 69

A Classe irá adquirir, mediante subscrição e integralização, Direitos de Crédito perfazendo o montante total de até R$ 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais) 69

A Classe, na qualidade de titular dos Direitos Crédito, fará jus à remuneração na forma de juros remuneratórios a serem calculados em linha com o vencimento dos respectivos documentos comprobatórios do crédito ou instrumento de cessão. 69

Os Direitos de Crédito terão data de vencimento estabelecidos de acordo com os prazos pactuados nos respectivos documentos comprobatórios ou instrumento de cessão. 69

Por se tratar de um fundo composto por de Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral, os ativos da carteira não terão necessariamente amortizações periódicas, havendo o pagamento integral do recebível na data de vencimento. 69

A finalidade dos créditos adquiridos é proporcionar aos Cotistas do fundo a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral. A aquisição pode envolver Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos cedentes e/ou garantia de terceiros. 69

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 69

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados; 70

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; 70

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; 70

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; 71

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; 71

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados; 71

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; 72

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo,

que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 72

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios. 73

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 75

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e 75

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 75

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS 77

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios; 77

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas; 77

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social; 77

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 77

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 79

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 79

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS 81

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução; 81

Comissionamento 82

As despesas com a criação e o funcionamento do Fundo incluem a remuneração pelos serviços de Gestão, Administração e Distribuição, conforme descrito abaixo: 82

13.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados. 82

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS 85

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas; 85

14.2. Regulamento do fundo; 85

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; 85

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima; 85

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão; e 86

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima. 86

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 88

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor: 88

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 88

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto; 88

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 88

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo; 89

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e 89

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 89

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO 91

ANEXOS 92

1. DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Acordo Operacional	o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira do Fundo e da Classe de Cotas;
Administradora	a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1.212, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título;
Agente de Cobrança	o prestador de serviço a ser contratado em nome da Classe de Cotas, pela Gestora, para cobrar e receber os Direitos Creditórios Inadimplidos;
Alocação Mínima	o Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, tendo em vista o disposto na Resolução CMN n° 5.111/23;
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo Descritivo	o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas emitida pelo Fundo;

Apêndice	o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Assembleia Geral de Cotistas	a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;
Ativos Financeiros	os ativos passíveis de aquisição pela Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do Artigo 4º do Anexo Descritivo;
Auditores Independentes	a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora;
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	o Banco Central do Brasil;
CDI	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

Cedente	aquele que realiza cessão de Direitos Creditórios para o Fundo;
Classe	a classe de Cotas emitida pelo Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo Descritivo;
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Conta da Classe	a conta bancária mantida pela Classe emitidas pelo Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, e que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;
Conta-Vinculada	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso;
Contrato de Cessão	o instrumento particular de contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo;
Contrato de Cobrança	o instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança em favor da Classe;

Coordenador Líder	a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas;
Cotas	as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de todas as Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Mezanino	as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Mezanino de determinada Classe, que se subordinam apenas às Cotas Seniores de tal Classe, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe em questão, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;
Cotas Seniores	as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores de determinada Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas daquela Classe, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe em questão;
Cotas Subordinadas	a subclasse das cotas de determinada Classe que se subordinam às Cotas Seniores de tal Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente. As Cotas Subordinadas serão divididas nas Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores;
Cotas Subordinadas Juniores	as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Juniores de determinada Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de tal Classe, nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe de Cotas da Classe em questão;

Cotistas	os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto;
Critérios de Elegibilidade	os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Anexo Descritivo;
Custodiante	a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013/prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora;
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Cotas	a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de determinada emissão de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Verificação	o último Dia Útil de cada mês;

Devedor(es)	os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
Dia Útil ou Dias Úteis	de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
Direitos Creditórios	os Direitos Creditórios padronizados a serem adquiridos pela Classe do Fundo, conforme Anexo Descritivo;
Direitos Creditórios Elegíveis	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos Termos do respectivo Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
Distribuidor	a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;
Distribuição Inicial	a oferta de distribuição de cotas para captação de recursos destinados à composição da carteira inicial do Fundo.

Documentos Comprobatórios do Crédito	os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe do Fundo, conforme Anexo Descritivo;
Encargos	os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;
Entidade de Investimento	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, conforme alterada ou substituída;
Entidade Registradora	o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe;
Eventos de Avaliação	as situações descritas no Anexo Descritivo, a ser monitorado pela Gestora, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações de Cotas pela Classe em questão, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Geral;
Eventos de Liquidação	as situações descritas no Anexo Descritivo, a ser monitorado pela Gestora, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;
Evento de Verificação do Patrimônio Líquido	as situações decorrentes da ocorrência de patrimônio líquido negativo e/ou do pedido ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas e que demandam a adoção das medidas descritas no Capítulo XII;
Excesso de Cobertura	a situação caracterizada pela apuração de excesso de subordinação, de acordo com as regras existentes para o Índice de Subordinação, conforme Anexo Descritivo da Classe do Fundo;

Fundo	O **DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Gestora	a **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, n° 72, Pinheiros, CEP 05.422-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.303, de 7 de novembro de 2022;
Grupo Econômico	são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;
Inconsistência Relevante	situação em que sejam identificadas pela Gestora, em um determinado trimestre calendário, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios cedidos ou Inadimplidos em percentual superior a 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos ou Inadimplidos objeto de verificação;
Índice Referencial	o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de Cotas ou de uma série de Subclasse de Cotas Seniores, conforme o disposto no Apêndice;

Índice de Subordinação	a relação mínima entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe;
Instituições Autorizadas	as instituições financeiras de primeira linha;
Instrução CVM nº 489	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC;
IPCA	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lei 14.754	a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe a respeito da tributação aplicável aos fundos de investimento;
Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe de Cotas	a notificação mencionada no Inciso II, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 25º do Anexo Descritivo;
Originador	agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;

Parte Geral do Regulamento	a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo e o Apêndice;
Pessoas Vinculadas	os investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos subitens "(i)" a "(iv)"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Regulamento	a Parte Geral do Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndice, Suplemento e demais documentos que o integrem;
Remuneração do Agente de Cobrança	a remuneração devida ao Agente de Cobrança, nos termos de cada Anexo Descritivo;
Resposta dos Cotistas Subordinados	a resposta mencionada no Inciso III, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 25º do Anexo Descritivo;

Reserva de Amortização	a reserva que poderá ser constituída no âmbito de cada Classe para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a ser constituída e monitorada pela Gestora, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
Reserva de Caixa	a reserva que poderá ser constituída no âmbito de cada Classe para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe para o período de 3 (três) meses, a ser constituída e monitorada pela Gestora, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
Resolução CMN n° 5.111/23	a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23;
Resolução CVM nº 30	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Resolução CVM nº 160	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
Resolução CVM nº 175	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
Subclasse de Cotas Seniores	a subclasse de Cotas Seniores da Classe;

Subclasse de Cotas Mezanino	a subclasse de Cotas Mezanino da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores	a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores da Classe;
Taxa de Administração	a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos de cada Anexo Descritivo
Taxa de Gestão	a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos de cada Anexo Descritivo; e
Taxa de Performance	a remuneração devida à Gestora, nos termos do Anexo Descritivo;

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com os termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 175, nos termos e condições do regulamento do **DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** e do Anexo Descritivo, aprovado em 16 de março de 2026, por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Fundo") e "IPC, respectivamente), e do "Contrato de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Classe Sênior, Emissão da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada Júniorda Classe Única do DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Administrador" e/ou "Coordenador Líder") e a **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, n° 72, Pinheiros, CEP 05.422-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.303, de 7 de novembro de 2022, em 17 de abril de 2026, ("Contrato de Distribuição").

A Oferta estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

<u>Administradora e Custodiante</u>

A Apex Group, fundada nas Bermudas em 2003, revolucionou o setor de serviços de fundos e ativos por meio de um investimento contínuo em inovação e talento. Seu diferencial reside na solução exclusiva de "fonte única" (single-source solution), uma plataforma unificada que suporta toda a cadeia de valor para diversas classes de ativos com tecnologia de ponta.

Com um Comitê Executivo espalhado por cinco nações, a empresa valoriza o vasto conhecimento e a experiência de sua equipe global. Essa filosofia de gestão de pessoas é fundamental para garantir que a Apex, nas suas funções de administradora e custodiante, ofereça consistentemente um alto padrão de serviço, conformidade regulatória e eficiência operacional.

<u>Gestora</u>

A CPV, fundada em 2022 é uma gestora de recursos independente, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório nº 20.303, de 07 de novembro de 2022, sediada em São Paulo. É associada à ANBIMA e participante dos códigos de regulação e melhores práticas.

Em sua estrutura societária, a Gestora adota o conceito de partnership, contando com sócios que possuem experiências profissionais distintas, multidisciplinares e complementares, direcionados para o resultado e sempre respeitando rigorosos princípios éticos, diligentes e legais que norteiam sua atuação. A gestão de recursos de fundos estruturados é um dos principais focos da Gestora, a qual atualmente representa uma das principais áreas de negócios do Gestor, contando com uma equipe com experiência em gestão de recursos, em controle de operações e analise e gestão de ativos.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

Pelos serviços de administração, custódia e escrituração, e gestão a Classe pagará uma Taxa de Administração conforme disposto na tabela abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

Serviço	Base de Cálculo	Taxa (ao ano)	Valor mínimo
Administração	Patrimônio Líquido	0,20% (vinte centésimos por cento)	R$ 16.000,00 / mês
Custódia	Patrimônio Líquido	Até 0,03 (três centésimos por cento)	R$ 2.000,00 / mês
Gestão	Patrimônio Líquido	0,8% (oitenta centésimos por cento)	R$ 12.000,00 / mês
Distribuição	Valor da oferta e por emissão de cotas	0,03% (três centésimos por cento)	R$ 20.000,00 / emissão

As despesas com a criação e o funcionamento do Fundo incluem a remuneração pelos serviços de Gestão, Administração e Distribuição, conforme descrito abaixo:

A Classe de Cotas pagará uma taxa de distribuição equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) pelo valor da oferta e por emissão de cotas, respeitando o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Classe de Cota pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que a taxa máxima de custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) já encontra-se englobada na Taxa de Administração.

A Classe de Cota pagará uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente ao percentual de 0,8% (oitenta centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

A Gestora não fará jus a Taxa de Performance.

2.3. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Objetivo da Classe

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus titulares ("Cotistas") a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Créditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral, visando atingir o seu objetivo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Prazo de Duração do Fundo

A Fundo foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado.

Subclasse

As Cotas da Classe serão emitidas em subclasses e possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Cotista no Fundo é de R$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. Não há valor máximo de aplicação no Fundo. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Cotas;

(ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores, se houver, Mezanino e/ou Subordinadas Juniores da primeira emissão terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização. Para as demais integralizações da primeira emissão, bem como para as emissões de novas Cotas Seniores, Mezanino e/ou Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de fechamento da cota do Dia Útil imediatamente anterior (D-1) à efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo;

(iii) A rentabilidade prevista para as Cotas objeto da Oferta é de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) para Classe de Cotas Mezanino

(iv) O prazo de duração da Oferta é de até 180 (cento e oitenta) dias para a Classe de Cotas Mezanino e de até 90 (noventa) dias para a Classe de Cotas Junior, contados da data de divulgação do Anúncio de Início; e

(v) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Mezanino.

Regime de Classe

A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração do Fundo, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em

Assembleia.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

O investimento nas cotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos direitos de crédito que compõem sua carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a seção "fatores de risco" deste prospecto antes de tomar uma decisão de investimento nas cotas.

2.5. Indicação sobre a adminissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem registradas eletronicamente na B3.

2.6. Valor Total da Oferta

O valor da Oferta será de, inicialmente, R$6.250.000 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 6.250 (seis mil e duzentos e cinquenta) Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, sendo R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), relativos à oferta de 5.000 (cinco mil) Cotas Mezanino e R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), relativos à oferta de 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Juniores, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, devendo as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição ser canceladas pelo Administrador.

Distribuição Parcial

Desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento

2.7. Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a. valor nominal unitário
O Valor Unitário das Cotas, na 1ª (primeira) Data de Integralização, é R$1.000,00 (um mil reais).

b. Quantidade
Serão objeto da Oferta, inicialmente, 6.250 (seis mil e duzentos e cinquenta) Cotas, sendo 5.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Mezanino e 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Juniores, podendo a quantidade final de Cotas ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

c. opção de Lote Adicional
Não haverá opção de lote adicional para a Oferta.

d. código ISIN
Código ISIN das Cotas Mezanino: BR0RR9CTF035
Código ISIN das Cotas Subordinadas Juniores: BR0RR9CTF019

e. classificação de risco
Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

f. data de emissão
A data de emissão das Cotas será considerada a mesma que a 1ª (Primeira) Data de Integralização.

g. prazo e data de vencimento
Indeterminado.

h. indicação sobre à admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balção
As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

i. Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo
Calculado com base no IPCA - o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

j. Pagamento de remuneração – periodicidade e data de pagamento
As Cotas Seniores, se houver, terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de

resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Mezanino;

k. Repactuação

Não há repactuação programada das Cotas.

l. Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional.

Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo resgatará, antecipadamente, as Cotas, a qualquer tempo, caso ocorram Eventos de Avaliação, desde que a liquidação antecipada da Classe seja aprovada pelos Cotistas, em sede de Assembleia, nos termos do Regulamento, ou Eventos de Liquidação Antecipada, de modo que os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, hipótese na qual o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas.

m. Garantias – tipo, forma e descrição

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ou não contar com garantias.

n. Lastro

Os recursos da Classe serão preferencialmente destinados à aquisição de Direitos Creditórios, não obstante a parcela do Patrimônio Líquido que não seja destinada aos Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimento, prevista no Anexo Descritivo ao Regulamento.

o. Existência ou não de patrimônio segregado

O patrimônio integral do Fundo responde somente pelas obrigações referentes à Classe.

p. Eventos de liquidação do patrimônio segregado

São considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

I. caso os Cotistas da Classe de Cotas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

III. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

IV. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas; e

V. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar a Administradora para que seja suspenso o pagamento de amortizações de quaisquer subclasses de Cotas, bem como para que os Cotistas sejam informados e seja convocada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cota, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas, (i) o resgate ou a amortização total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, e em seguida (ii) o resgaste ou a amortização total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores desde que o Índice de Subordinação das Cotas Classe não seja comprometido.

Caso a Classe de Cotas não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe de Cotas serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro acima determine a liquidação antecipada da Classe de Cotas, a Classe de Cotas resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe de Cotas, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe de Cotas, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VIII, a Administradora debitará da Conta da Classe Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM nº 175, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas nesta ordem, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de cada classe de Cotas Subordinadas.

q. Tratamento tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que

podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

O Gestor, na definição da composição da Carteira do Fundo, buscará seguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

<table>
<tr><td>Operação da Carteira da Classe:</td><td>De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</td></tr>
<tr><td colspan="2">I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF")</td></tr>
<tr><td colspan="2">Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:</td></tr>
<tr><td>Período de aplicação:</td><td><u>Alíquota de Longo Prazo</u></td></tr>
<tr><td>Até 180 dias</td><td>22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>De 181 a 360 dias</td><td>20,0% (vinte inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td>De 361 a 720 dias</td><td>17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 720 dias</td><td>15,0% (quinze inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td colspan="2"><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> (quando a composição de Carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento (conforme definido no Anexo Descritivo), a Classe e/ou o Fundo, conforme aplicável, forem classificados, nos termos da legislação em aplicável, como de "Curto Prazo", ou seja, cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IR será cobrado às seguintes alíquotas:</td></tr>
<tr><td>Período de Aplicação</td><td>Alíquota de Curto Prazo</td></tr>
<tr><td>Até 180 dias</td><td>22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)</td></tr>
<tr><td>Acima de 180 dias</td><td>20,0% (vinte inteiros por cento)</td></tr>
<tr><td>Cobrança do IRF</td><td>Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo Cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.</td></tr>
<tr><td>Amortização de Cotas</td><td>O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.</td></tr>
<tr><td colspan="2">II. IOF/TVM</td></tr>
<tr><td colspan="2">Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo.
A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM.</td></tr>
</table>

Este imposto: (I) é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva; (ii) inicia limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

O aporte de Ativos Financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstas na referida lei.

Por ocasião do referido aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação destes. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

O disposto neste Prospecto foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever, de forma sumária, o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores

r) Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As demais características da Subclasse de Cotas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores podem ser consultadas no Anexo Descritivo, em seus respectivos Apêndices.

s) Índice de subordinação mínima

<u>Índice de Subordinação da Subclasse de Cotas Mezanino</u>:

É a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe de Cotas, conforme prevista no Anexo da Classe e indicado em cada Apêndice, o qual será monitorado pela Gestora diariamente;

a) Índice de Subordinação da Subclasse de Cotas Mezanino significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

   (Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe)

b) Desde a data da primeira Emissão de Cotas Mezanino até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação da Subclasse de Cotas Mezanino deverá observar o valor mínimo de 0,10 (um décimo) do Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino")

Índice de Subordinação da Classe de Cotas Sênior:

É relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe, conforme prevista no Anexo da Classe e indicado em cada Apêndice, o qual será monitorado pela Gestora diariamente.

a) Índice de Subordinação da Classe de Cotas Sênior significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

   (Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe).

b) Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 0,3 (três décimos) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior").

3.DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

O objetivo da Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de seus cotas por meio de recurso da Classe na aquisição de: (i) Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral. A aquisição pode envolver Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos cedentes e/ou garantia de terceiros; e (ii) secundariamente, na aquisição de ativos financeiros.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição pela Classe e na respectiva Data de Aquisição.

A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs); (ia) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas; (si) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem (I) e (II) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos incisos I a III acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

A Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos.

Todos os resultados auferidos pela Classe de Cotas serão incorporados ao seu patrimônio.

Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe de Cotas: (i) aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas; (ii) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; (iii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo; (v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas; (vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira; (vii) aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor; (viii) realizar operações que exponham a Classe de Cotas a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; (ix) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; (x) emitir qualquer Subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo; (xi) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que

envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (xii) utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Sem prejuízo de demais limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora deverá observar, ainda, os seguintes Critérios de Elegibilidade e dos Limites de Concentração para a composição da Carteira:

I – a concentração de títulos de um mesmo Devedor (mesmo CPF ou CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – a concentração de títulos de um mesmo Cedente coobrigado (mesmo CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

III – o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

IV – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo **FUNDO**;

V – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao **FUNDO**;

VI – os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao **FUNDO** sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.

A Classe de Cotas somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, as seguintes Condições e Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) representem, no mínimo, 0% (zero por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) representem, no mínimo, 0% (zero por cento) mínimo e máximo por PL e 0% (zero por cento) mínimo e máximo por Ativo;

(iv) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais);

(v) não podem estar vencidos no momento da cessão, salvo pelos Direitos Creditórios Não-Padronizados;

(vi) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos com o Fundo e a Classe;

Os Direitos Creditórios são individualmente representados pelos Documentos Comprobatórios.

A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, será realizada pelo

Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

Dentre os potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe de Cotas com os recursos da Oferta indicados no item 3.1, não há ativos em situação de potencial conflito de interesses.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de Partes Relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios conforme previsto em sua Política de Investimento.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe de Cotas.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos .

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, CENÁRIO EM QUE PARTE DOS ATIVOS INDICADOS NÃO SERÃO ADQUIRIDOS PELA CLASSE DE COTAS.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE DE COTAS NÃO POSSUI ATIVOS PRIORITÁRIOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA NESTE ITEM.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1. Os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

A descrição dos fatores de risco incluída neste prospecto definitivo não pretende ser completa ou exaustiva, servindo apenas como exemplo e alerta aos potenciais investidores quanto aos riscos a que estarão sujeitos os investimentos no fundo.

O INVESTIDOR, ANTES DE INVESTIR NA CLASSE, DEVE LER CUIDADOSAMENTE A PRESENTE SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO SEU INVESTIMENTO.

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva:

I. Risco de encerramento do Fundo: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

II. Risco de crédito: o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento,

pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo: a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

IV. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no Apêndice ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas Seniores, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

V. Risco de ausência de proteção da carteira: o Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os Índices Referenciais.

VI. Risco de descontinuidade: nas hipóteses previstas nono Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e dos Anexos Descritivos, a Assembleia Geral de Cotistas de cada Classe ou do Fundo poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe de Cotas ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

VIII. As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate: os titulares das subclasses de Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às subclasses de Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Mezanino está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação da respectiva Classe e à existência de disponibilidades da Classe de Cotas para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pela Classe de Cotas, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IX. As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate: os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores Está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação da referida Classe de Cotas e à existência de disponibilidades da Classe de Cotas para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerá, não sendo devido pela Classe de Cotas, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

X. Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: o risco associado às aplicações de cada Classe de Cotas é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe de Cotas em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe de Cotas em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XI. Risco de concentração no Cedente: Parcela relevante dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por um único Cedente. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete

negativamente a rentabilidade das Cotas.

XII. Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

(a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;

(d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XIII. Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente: os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

XIV. Risco de Governança: este Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XV. Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, , incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe de Cotas e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe de Cotas e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XVI. Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios pulverizados, ou por Direitos Creditórios cedidos por um único ou poucos cedentes, e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe de Cotas e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento na Classe de Cotas e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

XVII. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XVIII. Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo: decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XIX. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XX. Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo: o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XXI. Inexistência de rendimento predeterminado: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos em cada Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas em cada Anexo Descritivo, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XXII. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXIII. Risco relacionado à emissão de novas Cotas: cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas de tal Classe em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas por determinada Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

XXIV. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial,

controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe de Cotas e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe de Cotas e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

XXV. Risco de fungibilidade do Cedente: os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de cada Classe de Cotas ou em Conta-Vinculada, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta de cada Classe de Cotas ou em Conta-Vinculada, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da respectiva Classe de Cotas. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

XXVI. Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXVII. Riscos do mercado secundário: o Fundo poderá vir a ter Classes de Cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos Descritivos e/ou no Apêndice, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXVIII. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e as Classe de Cotas estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe de Cotas e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob

controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe de Cotas não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou previsto de forma automática no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

XXIX. Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXX. Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios: os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe de Cotas e pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou no Apêndice.

XXXI. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: o Fundo e a Classe de Cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXII. Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de Cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXXIII. Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito: o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios do Crédito poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XXXIV. Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente e/ou Originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

XXXV. Auditoria dos Documentos Comprobatórios: a Gestora realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento, devendo dar ciência à Administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas. Uma vez que essa auditoria poderá realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem Inconsistências Relevantes. A Administradora e o Custodiante, nos termos da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXXVI. Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXXVII. Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXXVIII. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe de Cotas e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação: Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins

tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

XL. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica: Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as cédulas de crédito bancário (CCB) podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o Fundo das referidas cédulas de crédito bancário por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial das cédulas de crédito bancário inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

XLI. Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: o Cedente e/ou Originador não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo depende (i) de o Cedente e/ou Originador continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente e/ou Originador disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente e/ou Originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios pode constituir um Evento de Liquidação do Fundo.

XLII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe de Cotas, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe de Cotas, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XLIII. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso a Classe de Cotas e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe de Cotas e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção

pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XLIV. Demais riscos: a Classe de Cotas e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE DE COBRANÇA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	a) Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	Em [●] de [●] de [●].
2	b) Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM	Em [●] de [●] de [●].
3	c) Divulgação do Anúncio de Início, disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta	
4	d) Início do Período de Subscrição	Em [●] de [●] de [●].
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a modificação da Oferta	Em [●] de [●] de [●].
6	Primeira Data de Liquidação da Oferta	Em [●] de [●] de [●].
7	Última Data de Liquidação da Oferta	Em [●] de [●] de [●].
8	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em [●] de [●] de [●].

(*) As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Anúncio de Início e no Boletim de Subscrição, observado o prazo de distribuição de até 180 (cento e oitenta) dias para as Cotas Mezanino e de até 90 (noventa) dias para as Cotas Juniores, contados da data de publicação do referido anúncio. Na hipótese de eventual emissão de Cotas Seniores, o respectivo prazo será definido em seu ato de oferta..

(**) As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério da Administradora ou da CVM. **Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado**. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta. Quaisquer comunicações relativas à Oferta serão comunicadas aos investidores mediante a publicação de aviso nos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início. As datas acima são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, e da CVM, e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador e Coordenador Líder: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
(neste website clicar em “Fundos”, em seguida clicar em “DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FIDC” e, então, localizar o documento desejado);

Gestora: https://cpvasset.com/
(neste website clicar em “Fundos”, em seguida clicar em “DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FIDC” e, então, localizar o documento desejado);

CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg
(neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, localizar o documento desejado);

B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o documento desejado).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, em especial daqueles referentes à política de investimento da Classe de Cotas e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Anexo Descritivo e deste Prospecto e do boletim de subscrição. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, (i) à vista, no ato de subscrição; ou (ii) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (iii) nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder da Oferta aos investidores, observados, em qualquer caso, os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, neste Prospecto e no Anexo Descritivo. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Anexo Descritivo; sendo certo que o Valor Unitário de Emissão será apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil que os recursos aportados pelo investidor tornarem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder da Oferta comunicarão o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base no Preço de Emissão, sem

juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critério de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" que significa, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo, não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

A Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe de Cotas e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe de Cotas. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Ainda, a Classe de Cotas é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

O investimento nas Cotas representa um investimento sujeito a diversos riscos, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 36 A 47 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder em comum acordo com os Prestadores de Serviços Essenciais poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser

divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder devera acautela-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicadospelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmemàCoordenador Líder, no **prazo de 5 (cinco)** Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA DEVERA ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação têm o direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

<u>Suspensão da Oferta</u>

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com 42 registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as instituições participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao investidor o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso, findo o Período de Distribuição, tenham sido realizados pedidos para subscrição de Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7. OUTRAS CARACTERISTICAS DA OFERTA

7. OUTRAS CARACTERISTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta , no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda,

devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial. Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Precedentes, no termo do item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição", nas páginas 82 e 83 deste Prospecto.

Poderá, ainda, ser divulgado comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do evento, por meio do qual será comunicada uma nova Data de Liquidação final anterior à data originalmente prevista neste Prospecto Definitivo, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora. No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor que, ao celebrar seu boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido boletim de subscrição será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

A presente Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS ÚNICA QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 36 A 47 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ÚNICA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pela Gestora por meio do IPC e pelo Contrato de Distribuição, os quais constam no Anexo I deste Prospecto. A Classe de Cotas será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

7.4. Regime de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuída pelo Coordenador Líder da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com a Classe de Cotas e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis. O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) após a divulgação do Anúncio de Início nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Gestor, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação"), poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(ii)" abaixo;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores ("Materiais Publicitários") eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no

prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(iii) durante a subscrição de Cotas no âmbito da Distribuição Inicial, que: **(a)** poderá começar após a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(b)** deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, o que ocorrer primeiro ("Período de Subscrição"), o Coordenador Líder e os Participantes Especiais receberão os documentos de aceitação, ou seja, o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição (conforme definidos no Regulamento) ("Documentos de Aceitação"), os quais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(v)" e "(viii)" abaixo;

(iv) os Investidores que sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas") deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação essa sua condição, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais;

(v) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(vi) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Distribuição Inicial; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação;

(vii) durante o Período de Subscrição, a colocação das Cotas junto aos investidores que submeterem seus Documentos de Aceitação será efetivada por ordem de chegada pelo Coordenador Líder, considerando o volume da Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, assegurando que o tratamento conferido aos investidores da Distribuição Inicial seja justo e equitativo, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Alocação");

(viii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação; e

(ix) o pagamento de cada uma das Cotas será realizado em atendimento ao disposto nos Boletins de Subscrição.

7.6. Formador de mercado;

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso necessário.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização;

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

Os Direitos Creditórios serão adquiridos das Cedentes. Conforme forem adimplidos pelos respectivas Cedentes, o Fundo poderá realizar novas aquisições das mesmas Cedentes, a critério exclusivo da Gestora. Não há uma obrigação pelo Fundo de necessariamente adquirir novos Direitos Creditórios conforme haja adimplência da Carteira.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias.

O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados;

A Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos;

<u>Direitos Creditórios</u>

Conforme descrito no "Capítulo II – Da Política de Investimento, Destinação dos Recursos, Composição e Diversificação da Carteira", a Classe de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

Ainda, a Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral. A aquisição pode envolver Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos cedentes e/ou garantia de terceiros.

<u>Documentos Comprobatórios</u>

Conforme definido no Anexo Descritivo, o Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela

validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros.

Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo.

A Gestora efetuará a verificação por amostragem do lastro, devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas.

Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma Inconsistência Relevante, a Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento da Inconsistência Relevante, tomará as seguintes providências: (i) notificará o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do da Classe considerando a amostra extrapolada à população, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento, devendo dar ciência à Administradora a respeito da referida verificação.

O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios do Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período. Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante deverão ser comunicadas, por escrito, à Administradora.

<u>Processo de Originação dos Direitos Creditórios</u>

A originação das operações se dá pelo Cedente. O Cedente será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de sacados; (ii) avaliação do perfil de cada sacado; (iii) análise de crédito de cada sacado, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; (iv) elaboração do cadastro dos sacados e formalização dos instrumentos.

Cadastro e habilitação dos cedentes

(a) Diligência (Due Diligence): Análise da solidez financeira, histórico e reputação do cedente/sacado.

(b) Documentação: Coleta e validação dos documentos do Cedente (contrato social, balanços, certidões negativas etc.).

(c) Contrato de Cessão: Assinatura do Contrato-Mãe que rege as futuras operações de cessão de recebíveis entre o Cedente e o FIDC.

Qualificação e Formalização do Direito Creditório

(a) Identificação do Direito Creditório: O Cedente apresenta o direito creditório a ser antecipado.
(b) Documento de Lastro: A originação é direcionada para Direitos Creditórios lastreados por documentação robusta, podendo ser decorrente de: (i) contrato de compra e venda de imóveis; (ii) contratos de prestação de serviços; (iii) comprovante de serviço prestado; (iii) comprovação da origem do crédito e dos termos de pagamento da comissão de corretagem; (iv) nota fiscal de serviço, (v) dentre outros.

Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração

Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas. Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I – a concentração de títulos de um mesmo Devedor (mesmo CPF ou CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

II – a concentração de títulos de um mesmo Cedente coobrigado (mesmo CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III – o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

IV – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo FUNDO;

V – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao FUNDO;

VI – os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao FUNDO sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, da Classe de Cotas e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas.

A aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe de Cotas. Os percentuais referidos devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe A ao final do mês imediatamente anterior. A Classe de Cotas fica dispensada de observar estas disposições, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

Nas Classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no caput pode ser aumentado quando:

I. o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II. se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe A de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe A que integram o patrimônio da Classe A.

As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe A e de suas partes relacionadas.

As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no caput.

Na hipótese de inobservância dos limites de concentração da Classe de Cotas, a Gestora notificará o Cedente, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a inobservância foi identificada pela Gestora, detalhando as características dos Direitos Creditórios que o Fundo deseja adquirir para viabilizar o reenquadramento dos limites de concentração de sua carteira. O reenquadramento dos limites de concentração deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação do desenquadramento pela Gestora, mediante a oferta e aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios com as características descritas na notificação ao Cedente, em volume suficiente para o reenquadramento integral da carteira, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Aplicação de Recursos no Exterior

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Inexistência de Garantias

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador e Custodiante; (ii) do Gestor; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito.

Política de Voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.
Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://cpvasset.com/documentos-institucionais/

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e

São considerados Eventos de Avaliação da Classe de Cotas:

I. o desenquadramento dos limites de concentração da carteira da Classe de Cotas, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento;

II. a não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, conforme notificação recepcionada da Gestora;

III. a não constituição da Reserva de Amortização ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer data de pagamento aos Cotistas estabelecida no Apêndice, conforme notificação recepcionada da Gestora; e

IV. a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento, conforme notificação recepcionada da Gestora, para o caso dos eventos relacionados à sua prestação de serviços.

São considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

I. caso os Cotistas da Classe de Cotas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

III. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

IV. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas; e

V. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução,

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Não há.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;
A Classe irá adquirir, mediante subscrição e integralização, Direitos de Crédito perfazendo o montante total de até R$ 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;
A Classe, na qualidade de titular dos Direitos Crédito, fará jus à remuneração na forma de juros remuneratórios a serem calculados em linha com o vencimento dos respectivos documentos comprobatórios do crédito ou instrumento de cessão.

c) prazos de vencimento dos créditos;
Os Direitos de Crédito terão data de vencimento estabelecidos de acordo com os prazos pactuados nos respectivos documentos comprobatórios ou instrumento de cessão.

d) períodos de amortização;
Por se tratar de um fundo composto por de Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral, os ativos da carteira não terão necessariamente amortizações periódicas, havendo o pagamento integral do recebível na data de vencimento.

e) finalidade dos créditos; e
A finalidade dos créditos adquiridos é proporcionar aos Cotistas do fundo a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações nos segmentos de varejo, serviços e indústria, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas comerciais e contratos em geral. A aquisição pode envolver Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos cedentes e/ou garantia de terceiros.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos
Não será obrigatória a constituição de garantias específicas, reais ou pessoais sobre os ativos da carteira do fundo.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao FUNDO observam o seguinte fluxograma:

1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. O GESTOR analisa e seleciona Cedentes. O GESTOR aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito, mediante instruções do CUSTODIANTE, repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao CUSTODIANTE.
6. As quantias pagas pelos Sacados passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.

8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;

Os níveis de concentração por devedor observarão os limites estabelecidos no Anexo Descritivo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

A originação das operações se dá pelo Cedente. O Cedente será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de sacados; (ii) avaliação do perfil de cada sacado; (iii) análise de crédito de cada sacado, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; (iv) elaboração do cadastro dos sacados e formalização dos instrumentos.
Ainda, é realizado o cadastro e habilitação do cedente, seguindo as etapas abaixo:

(a) Diligência (Due Diligence): Análise da solidez financeira, histórico e reputação do cedente/sacado.
(b) Documentação: Coleta e validação dos documentos do Cedente (contrato social, balanços, certidões negativas etc.).
(c) Contrato de Cessão: Assinatura do Contrato- Mãe que rege as futuras operações de cessão de recebíveis entre o Cedente e o FIDC.

Por fim, é feita a qualificação e formalização do Direito Creditório, conforme definido abaixo:

(a) Identificação do Direito Creditório: O Cedente apresenta o direito creditório a ser antecipado.
(b) Documento de Lastro: A originação é direcionada para Direitos Creditórios lastreados por documentação robusta, podendo ser decorrente de: (i) contrato de compra e venda de imóveis; (ii) contratos de prestação de serviços; (iii) comprovante de serviço prestado; (iii) comprovação da origem do crédito e dos termos de pagamento da comissão de corretagem; (iv) nota fiscal de serviço, (v) dentre outros.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

A cobrança dos direitos creditórios é realizada conforme regras do "ANEXO II – Política de Cobrança" do Anexo Descritivo (descritas abaixo):

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, conforme descrito a seguir:

a) nos casos de Direitos Creditórios representados por títulos de crédito o Devedor será notificado por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta Vinculada e/ou Conta da Classe.

b) nos casos de Direitos Creditórios representados por contratos a cessão será notificada ao Devedor

por meio (i) do envio de correio eletrônico pela Cedente com cópia à Gestora informado à referida cessão e indicando a Conta Vinculada de titularidade da Cedente e de movimentação exclusiva pelo Custodiante para pagamento do crédito; (ii) emissão de boletos bancários, que indicarão a Conta do Fundo para pagamento do crédito ou (iii) do envio de correio eletrônico pela Cedente com cópia à Gestora informado da referida cessão e indicando a Conta do Fundo para pagamento do crédito.

No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança. considerando que:

i. a cobrança amigável por meio de contato telefônico, sms, whatsapp e/ou e-mail;
ii. o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
iii. o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
iv. a Gestora poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Não foram coletadas informações estatísticas sistematizadas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de direitos creditórios de mesma natureza para o período de 3 (três) anos anterior à oferta, não sendo possível apresentar metodologia de cálculo para tais indicadores nesta oportunidade.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais;

Os administradores e a instituição intermediária declaram que empregaram os melhores esforços para a estruturação da oferta, contudo, as informações mencionadas no item 9.6 não foram coletadas ou processadas de forma auditável junto aos Cedentes, baseando-se a análise de risco nos critérios de elegibilidade e garantias contratuais vigentes.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelas Devedoras, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios, ou seja, a Escritura de Emissão.

A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição,

em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

Considerando que o Fundo não pretende operar em torno de uma operação específica, não se vislumbram eventos previstos em contratos firmados para estrutura.

O inadimplemento sistêmico dos Direitos Creditórios poderá impactar a carteira do Fundo, incluindo a valorização negativa das Cotas, de forma que os Cotistas poderão perder o valor anteriormente investido.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

O Agente de Cobrança, caso contratado, será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe e diretamente na Conta do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança encontrar-se-ão descritos no Contrato de cobrança, a ser celebrado entre Administrador, o Gestor e o eventual Agente de Cobrança, o qual estabelecerá, dentre outros termos e condições, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.

O Agente de Cobrança, mediante instruções fornecidas pelo Gestor, efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelas Devedoras.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante instruções previamente concedidas pelo Gestor.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão serão de responsabilidade do Gestor e serão realizadas a cada

aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de informações: (i) que estejam sob controle do Gestor; (ii) que estejam sob o controle dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor; se aplicável; e (iii) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o FUNDO serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Considerando o estágio pré-operacional do Fundo, não há, nesta data, a identificação de Cedentes com exposição superior a 10%. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira dentro dos limites de concentração e critérios de elegibilidade previstos neste Prospecto.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A alocação de recursos observará os limites concentração, sendo que, caso algum Cedente venha a atingir referido percentual, suas demonstrações financeiras auditadas serão exigidas e disponibilizadas conforme as normas vigentes.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

O Fundo está em fase pré-operacional.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;

O Fundo está em fase pré-operacional.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

O Fundo está em fase pré-operacional.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

O Fundo está em fase pré-operacional.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes;
b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Novas Cotas da presente Emissão, sob o regime de melhores esforços.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Custodiante e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Novas Cotas da presente Emissão, sob o regime de melhores esforços.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição da Classe de Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 93 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento das obrigações previstas do Contrato de Distribuição pelo Coordenador Líder é condicionado, mas não se limita, à satisfação, até a data de início da Distribuição Inicial e mantidas até a data de liquidação da Oferta, dos seguintes requisitos, os quais constituem condições suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada:

(i) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação, do Fundo e da Distribuição Inicial e do conteúdo da documentação da operação;

(ii) obtenção, pela Administradora, do registro automático de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, na forma da Resolução CVM 160, nos termos descritos no Contrato de Distribuição e em condições satisfatórias às partes;

(iv) fornecimento, pelo Fundo ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") para a constituição do Fundo e estruturação da Distribuição Inicial, respondendo o Fundo pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade de tais informações;

(v) aprovação, pelo Fundo e pelo Coordenador Líder, de toda a documentação legal necessária à realização da Distribuição Inicial;

(vi) não ocorrência de qualquer evento de resilição, nos termos das Cláusulas 9 e 10 do Contrato de Distribuição;

(vii) não ocorrência de qualquer alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração significativa de ordem política e/ou econômica que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras, desde que possam comprometer a realização da Distribuição Inicial;

Qualquer negativa de atendimento às Condições Precedentes acima deverá ser comunicada pelo Coordenador Líder ao Gestor e à Administradora, sendo que a alegação de não atendimento de qualquer das referidas condições deverá ser razoável e formalmente fundamentada às partes e o interveniente anuente do Contrato de Distribuição.

Comissionamento

As despesas com a criação e o funcionamento do Fundo incluem a remuneração pelos serviços de Gestão, Administração e Distribuição, conforme descrito abaixo:

A Classe de Cotas pagará uma taxa de distribuição equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) pelo valor da oferta e por emissão de cotas, respeitando o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, sendo certo que o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo poderão ser reembolsados pelo Fundo pelo pagamento de quaisquer das despesas descritas na tabela abaixo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	Base R$	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição			
Impostos Sobre Comissão de Distribuição			
Taxa de Registro CVM			
Taxa de Registro (Balcão)			

Taxa de Liquidação (via STR) (Balcão)			
Taxa de Registro na ANBIMA			
TOTAL			

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Montante Inicial da Oferta.

(2) Custos listados integralmente suportados pelo Fundo.

(3) Pode haver diferenças provenientes de arredondamentos

(4) Valores serão acrescidos dos tributos correspondentes.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável, o Fundo está em fase pré-operacional.

14.2. Regulamento do fundo;

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Fundos Registrados", inserir o CNPJ ou parte do nome do fundo, clicar em continuar, e acessar "DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.)

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe de Cotas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Fundos Registrados", inserir o CNPJ ou parte do nome do fundo, clicar em continuar, e acessar "DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", e , então, proucure as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".)

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de Cotas de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotasdo Fundo, não há demonstrações financeiras auditadas da Classe de Cotas referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

Consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Fundos Registrados”, inserir o CNPJ ou parte do nome do fundo, clicar em continuar, e acessar “DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e , então, proucure as “Demonstrações Financeiras”.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão; e

Para acesso ao Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “ DIGITAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Ato do Administrador”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta consta do Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Consta no Anexo I deste Prospecto.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Alves Guimarães, nº 1.212
CEP 05410-002, São Paulo/SP
CNPJ/MF: 13.486.793/0001-42
Telefone: (11) 3509-0600
E-mail:
distribuicao.bra@apexgroup.com
juridico.fidc@apexgroup.com
Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Administradora	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Rua Alves Guimarães, nº 1.212 CEP 05410-002, São Paulo/SP CNPJ/MF: 13.486.793/0001-42 Telefone: (11) 3509-0600 E-mail: distribuicao.bra@apexgroup.com juridico.fidc@apexgroup.com Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
Gestora	**CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA** Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 918, Pinheiros CEP 05422-030, São Paulo/SP CNPJ/MF: 46.974.410/0001-34 Telefone: (11) 99726-9898 E-mail: contato@cpvasset.com Website: https://cpvasset.com/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Não há.

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe de Cotas, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo;

Não há.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o fundo e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos com os Administrador/Coordenador Líder e Gestor, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

O registro de funcionamento da Classe foi concedido em [inserir a data], sob o nº [inserir], e encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe de Cotas na 79 CVM e as constantes do Material Publicitário, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

Item não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I – IPC
ANEXO II – REGULAMENTO
ANEXO III - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL